

## **LINHA DE APOIO À TESOURARIA**

---

O Turismo de Portugal disponibiliza um instrumento financeiro, que consiste numa linha de crédito, destinado a assegurar as necessidades de fundo de maneiio acrescidas das empresas turísticas localizadas nos territórios atingidos pelo flagelo dos incêndios ocorridos nos meses de junho e de outubro de 2017, no sentido de contribuir para a minimização do impacto da diminuição temporária dos níveis de procura turística na atividade das empresas.

A presente linha de apoio financeiro tem por objetivo o financiamento de necessidades de tesouraria que, em resultado dos citados incêndios, impliquem necessidades temporárias de acréscimo de fundo de maneiio, incluindo a amortização de contas correntes caucionadas ou liquidação de financiamentos de curto prazo (até 1 ano).

### **Entidades beneficiárias:**

Empresas, de qualquer natureza e dimensão, que exerçam atividades turísticas em qualquer concelho que tenha sido atingido pelos incêndios ocorridos nos meses de junho e de outubro de 2017.

### **Condições do financiamento**

<b>Natureza</b>	Incentivo reembolsável, sem quaisquer juros remuneratórios associados
<b>Prazo máximo da operação</b>	7 anos, a contar da data de celebração do contrato, incluindo um período de carência de capital correspondente a 18 meses
<b>Reembolso</b>	Prestações de igual montante com uma periodicidade trimestral
<b>Limites máximo por empresa</b>	50% do volume de negócios de 2016 (ou, para empresas constituídas em 2017, com base nos valores do balancete a 30 de junho), com um valor máximo absoluto de € 150.000,00

<sup>1)</sup>Auxílios concedidos ao abrigo do regime *de minimis*

## **LINHA DE APOIO À TESOURARIA**

---

### **Condições de acesso das empresas:**

Têm acesso as empresas que, à data da candidatura, reúnam nomeadamente as seguintes condições:

- a) Desenvolvam a sua atividade turística em qualquer concelho que tenha sido atingido pelos incêndios;
- b) Terem tido início de atividade antes da data da ocorrência dos incêndios;
- c) Encontrarem-se com a sua situação regularizada perante a administração fiscal, segurança social e Turismo de Portugal, I.P.;
- d) Encontrarem-se com a sua situação regularizada em matéria de licenciamento da respetiva atividade;
- e) Demonstrarem capacidade para fazer face ao serviço de dívida resultante do financiamento a conceder, nomeadamente em função do desempenho económico e financeiro histórico da empresa.

### **Acesso:**

As candidaturas são formalizadas por via eletrónica, em contínuo, através de formulário próprio disponível na página eletrónica do Turismo de Portugal, I. P. (SGPI – Sistema de Gestão de Projetos de Investimento), acompanhadas obrigatoriamente das declarações fiscais (IES), aplicáveis a cada uma das entidades beneficiárias em causa, respeitantes aos últimos três anos, se aplicável, e, cópia do título de abertura válido do estabelecimento.

### **Legislação Aplicável**

- Despacho Normativo n.º 10/2017, de 9 de agosto;
- Despacho Normativo n.º 14/2017, de 22 de setembro;
- Despacho Normativo n.º 20/2017, de 24 de novembro.

*A leitura deste folheto não dispensa a consulta da legislação aplicável*